



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de LEI Nº 27/86

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando o desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Votorantim.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 282/86-C.M.

Votorantim, 09 de outubro de 1986.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim a firmar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, visando o desenvolvimento do programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente.

O convênio, no valor de cz\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados), cuja importância na sua totalidade será repassada pelo Estado ao Município, destina-se à manutenção da Creche "Carmela Guariglia Ramos", de Vila Galli e terá validade até 31 de dezembro do corrente ano.

Tendo em vista que a referida importância será utilizada praticamente nos 03 (três) últimos meses do corrente exercício, ela representa um considerável subsídio ao atendimento que a Prefeitura vem prestando a cerca de 60 (sessenta) crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, permitindo inclusive, que se amplie o atendimento a um número maior de crianças.

Face o interesse social de que se reveste o assunto, solicitamos seja o Projeto apreciado e processado nos termos do § 1º, do Artigo 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que a presente propositura merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, prevalecemo-nos do ensejo para



Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

renovar os protestos de nossa estima e distinta
consideração.

Atenciosamente

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
VOTORANTIM



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 27 /86

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando o desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Votorantim autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, visando o desenvolvimento do Programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente no Município de Votorantim, arcando a Secretaria com a importância de Cz\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados), para o fim colimado e cabendo ao Executivo Municipal aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do Previsto na presente Lei.

Art. 2º - Para a celebração e implantação do convênio, fica o Executivo autorizado a assumir os encargos normais peculiares ao mesmo, com a realização das despesas compatíveis, que correrão pelas dotações genéricas ou específicas do orçamento, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“CAPITAL DO CIMENTO”
ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Art. 3º - De igual maneira e para os mes
mos fins, fica o Executivo Mu
nicipal autorizado a firmar Têrmos Aditivos e/ou de
Retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado
da Promoção Social, que se fizerem necessários, para
atender a finalidade desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revo
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 09
de outubro de 1.986 - XXII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBI

Voto nº 09 de 10 de 1986

Mendonça Vieira Soares

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S. 09 de 10 de 1986

Mendonça Vieira Soares
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente [Assinatura]

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em _____

Devolvido em _____

Presidente Almi Bessa Medeiros

EM DISCUSSÃO

S. S. 13 de 10 de 1986

Mendonça Vieira Soares
PRESIDENTE

APROVADO

S. S. 13 de 10 de 1986

Mendonça Vieira Soares
PRESIDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

Convênio que entre si celebram o Estado de
de São Paulo, por intermédio de sua Secre-
taria de Estado da Promoção Social e a Pre-
feitura Municipal de.....
....., visando o desenvolvimento
do programam de ATENDIMENTO INTEGRAL À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, mediante o esta-
belhecimento de cooperação técnica e finan-
ceira.

Aos..... dias do mês de....., do ano de 1.98 , de um lado o
Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Promo-
ção Social, doravante denominada " SECRETARIA ", neste ato representada por
seu titular, SENHOR CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ, devidamente autorizado
pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto nº..... de ... de.....de
1.98 , e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de.....
doravante denominada " Prefeitura ", representada pelo Prefeito Municipal, Se-
nhor....., autorizado pela Lei Municipal nº
..... de ... dede 1.98, é firmado o presente Convênio, a ser
regulado pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I

Objetivo: O presente Convênio tem por objetivo a MANUTENÇÃO da creche no muni-
cípio de.....de condições de funcionamento efetivo, a
fim de dar desenvolvimento ao programa de ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE, através do estabelecimento da Cooperação Técnica e Financei-
ra, com o que serão promovidos:

- 1- O planejamento, em âmbito Municipal, de critérios e metodologia de ação
para o atendimento do menor, conforme a orientação básica formulada pela
Secretaria de Estado da Promoção Social;
- 2- A integração dos recursos da Secretaria e da Prefeitura.



Cláusula II

Obrigações dos partícipes: A Secretaria e a Prefeitura assumem as seguintes obrigações:

II-1 Obrigações Comuns:

Acordam fazer cumprir o programa de promoção do menor, segundo os critérios da orientação básica formulada pela Secretaria, tendo em vista as atividades:

- De orientação básica educacional e pedagógica;
- De suplementação alimentar;
- De orientação para saúde.

II-2 Obrigações da Secretaria:

Compete à Secretaria, pela sua Coordenadoria de Ação Regional:

- 1- Assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar critérios da orientação básica, de acordo com as peculiaridades do Município;
- 2- Colaborar com a Prefeitura para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implementação de medidas indicadas pela orientação básica;
- 3- Promover a dotação, no orçamento vigente dos recursos necessários, para fazer face à despesa decorrente deste convênio;
- 4- Destinar, em uma única parcela, a verba para a execução deste convênio.

II-3 Obrigações da Prefeitura:

Compete à Prefeitura:

- 1- Aplicar no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos estaduais alocados à disposição deste convênio, de forma a atender os critérios da orientação básica da Secretaria;
- 2- Criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito do Município, para viabilizar a execução do programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente;
- 3- Proporcionar a colaboração dos órgãos Municipais com os serviços de Atendimento ao Menor;
- 4- Promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos necessários à manutenção de pessoal para funcionamento da Creche.



Cláusula III

Da Execução do Convênio: A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através de sua Coordenadoria de Ação Regional, e da Prefeitura Municipal de., no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

Cláusula IV

Do Valor: É atribuído ao presente convênio o valor de Cr\$..... (.....), no exercício de 1.986. No orçamento do Estado, onerará os recursos consignados na unidade de despesas 11.02.01, atividade 15.81.487.2.131, Atuação Regional Comunitária-ARC- sub-elemento 3223.00.

Cláusula V

Do Crédito: A cooperação financeira referida na cláusula II, item 2.4, será creditada em conta especial da Prefeitura, no BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO- BANESPA, em agência por esta indicada, até o dia.....

Cláusula VI

Da prestação de contas: A Prefeitura obriga-se a prestar contas à Secretaria da Promoção Social, do emprego das importâncias recebidas, sem prejuízo da obrigatória comprovação anual de contas do Estado, na forma das instruções por este editadas.

Parágrafo Único- A Prefeitura manterá conta corrente específica para manejo da verba em questão entregando comprovantes mensais à Secretaria sobre sua movimentação bem como as provas da aplicação do numerário.



Cláusula VII

Do Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações constantes deste convênio autorizará a sua denúncia por quaisquer convenientes;

O inadimplemento, por parte da Prefeitura a obriga a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba recebida, corrigido o seu valor de acordo com o percentual de variação das ORTNS.

Cláusula VIII.

Disposições Finais: O presente convênio vigorará pelo prazo de até 31.12.86, a partir da data de sua assinatura, podendo, ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles, ou ainda, alterado de comum acordo, mediante lavratura de tempo aditivo, observados, sempre, os objetivos e limitações ora ajustados.

Cláusula XV

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ao presente instrumento.

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ

Secretário de Estado da Promoção Social

ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal de VOTORANTIM.

Testemunhas:

1-.....

2-.....